

AUTORIZAÇÃO Nº ³⁴⁶ /2011

1) O Pedido

A empresa Neurónio Criativo, Lda, notifica um tratamento denominado Pais Inteiramente Presentes, que pretende proporcionar aos pais a obtenção constante de informações em relação à vida escolar dos seus filhos, bem como a intercomunicação entre os encarregados de educação e as instituições escolares.

Os dados a tratar serão, uns, indicados pelos pais: nome, data de nascimento, nacionalidade, filiação, nome dos encarregados de educação, morada, telefone, telemóvel – estes todos obrigatórios; a título facultativo, menciona-se a religião professada, bem como dados de saúde do aluno.

Por parte da escola, indicam-se: a identificação dos professores; avaliação escolar, avaliação psicológica, trabalhos realizados, visitas e observações dos directores e professores.

O tratamento funciona como sistema fechado, a que só podem aceder as escolas e encarregados de educação que o pretendam. A cada um é atribuído um “login” e uma palavra-chave. Cada encarregado só tem acesso aos dados de alunos seus familiares.

Para o efeito, é celebrado um contrato de prestação de serviços entre a empresa responsável e cada escola aderente.

Com cada encarregado de educação a responsável celebrará um contrato de adesão, no qual o encarregado prestará o seu consentimento expresso para o tratamento dos dados em causa.

Operando-se a transmissão de dados através da Internet, as escolas e encarregados de educação são alertados para o risco inerente ao tratamento de dados em rede aberta.

Como fundamento de legitimidade do tratamento é apontado o consentimento dos encarregados de educação em relação ao tratamento dos dados dos seus representados menores.

Existe comunicação de dados, aos encarregados e às escolas.

Não há interconexões ou fluxos transfronteiras.

Os dados apenas são conservados durante a vigência dos contratos em causa.



COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

Como medidas de segurança referem-se o acesso restrito de pessoas e a utilização de portas de segurança blindadas, de cópias de “*backup*” dos dados, de palavras-chave de acesso e de sistemas de processamento de “*backup*”.

Como formas de exercício do direito de acesso e rectificação apontam-se a utilização de “*linha verde*” prevista para o efeito ou o pedido directo nos escritórios da responsável.

2) Apreciação

As finalidades prosseguidas afiguram-se determinadas, explícitas e legítimas (Lei nº 67/98, de 26 de Outubro, artº 5º, nº 1, al b).

O tipo de controlo previsto integra-se nas faculdades que compõem a responsabilidade parental.

E os dados tratados surgem adequados, pertinentes e não excessivos (ibidem, al c).

Isto, com excepção do dado religião.

Embora se compreenda o objectivo tido em vista, o tratamento deste dado, mesmo que facultativo, pode sempre dar azo a discriminação.

A este respeito, salienta-se que os dados relativos a avaliação psicológica dos alunos serão apenas os que os psicólogos considerarem compatíveis com a sua deontologia profissional.

Por seu turno, os dados de saúde são relevantes para a escola estar a par das condições e necessidades de acompanhamento dos seus alunos.

O sistema previsto apresenta-se suficientemente seguro: não só através das medidas de segurança mencionadas mas, muito em particular, por apenas ser, através de palavra de passe própria, utilizável pelos encarregados de educação de cada aluno.

Quanto aos dados de alunos e seus representantes, esses podem ser conservados durante a sua adesão ao sistema, podendo os segundos fazer cessar essa adesão, a qualquer momento, mesmo durante a frequência escolar dos seus representados.

As apelidadas comunicações de dados não o são, em rigor, pois se trata de operações que perfazem o próprio sistema.

A segurança exige que nestas transmissões os dados sejam devidamente encriptados.

O fundamento de legitimidade é o apropriado – consentimento dos titulares (através dos seus representantes legais), o qual terá de ser expresso, por se tratar, em parte, de dados sensíveis.



COMISSÃO NACIONAL
DE PROTECÇÃO DE DADOS

3) Autorização

A CNPD, nos termos dos artigos 7º, nºs 1 e 2, 27º e 28º, nº 1, al a) da Lei nº 67/98, profere a autorização seguinte:

- a) **Responsável:** Neurónio Criativo, Lda
- b) **Finalidades:** Instituição dum sistema que proporcione aos pais o acompanhamento da vida escolar dos filhos e o contacto com os dirigentes e professores das respectivas escolas.
- c) **Dados a tratar:** Nome, data de nascimento, nacionalidade, filiação, nome dos encarregados de educação, morada, telefone, telemóvel.

Por banda da escola, indicam-se: nomes dos professores; avaliação escolar; avaliação psicológica; trabalhos realizados; visitas e observações de directores e professores.
- d) **Interconexões:** Não há.
- e) **Fluxos transfronteiriços:** Não há
- f) **Forma de exercício dos direitos de acesso e rectificação:** Através de "linha verde" instalada para o efeito ou directamente nos escritórios da responsável.

Lisboa, 17 de Janeiro de 2011

Ana Roque, Luís Barroso, Helena Delgado António, Carlos Campos Lobo, Vasco Almeida, Luís Paiva de Andrade,

Luís Lingnau da Silveira (Presidente e relator)

amm